



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Quarta-feira • 10 de Março de 2021 • Ano VI • Nº 1286

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Decreto Nº 078/2021 de 31 de dezembro de 2020** - Reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em Saúde, em todo o território do Município de Adustina, Bahia, unificando a legislação municipal que trata da pandemia do COVID-19 e fixando novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, na forma que indica e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 078/2021
de 31 de dezembro de 2020

Reitera a declaração de **Estado de Calamidade Pública em Saúde, em todo o território do Município de Adustina, Bahia**, unificando a legislação municipal que trata da pandemia do **COVID-19** e fixando novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro do ano em curso, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e, considerando ainda o compromisso constitucional da gestão em zelar pelo princípio da eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos, em especial na área da saúde, e,

CONSIDERANDO: que o Ministério da Saúde tem reforçado a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento social no país, fomentando, contudo, a flexibilização de forma regulamentada e gradativa em relação aos segmentos produtivos;

CONSIDERANDO: todo arcabouço normativo da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua regulamentação (Portaria nº 356, de 11 de março de 2020); Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que declarou **Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO: as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 e suas posteriores atualizações, que trata sobre as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: o alerta da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB (SESAB/CIEVS/SUVISAnº02 de 8/02/2021), quanto a identificação de uma nova variante do “Covid-19” neste Estado, com elevada taxa de transmissibilidade, assim como a possibilidade de considerável aumento do risco de óbito, inclusive o teor do Decreto Estadual 20260 de 02 de março de 2021 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO: que a Prefeitura Municipal de Adustina, Bahia, adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus, em especial a expedição dos Decretos

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 161435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

Municipais nºs. 10, 11, 15, 16, 17, 20, 21, 25, 35, 38, 43 e 59 de 2020 e 41 e 42 de 2021, dentre outras medidas, visando a prevenção e o controle para enfrentamento do Coronavírus. (COVID-19);

CONSIDERANDO: o aumento exponencial dos casos de Covid-19 neste Município de Adustina (BA);

CONSIDERANDO: a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado o estado de Calamidade Pública em Saúde, em todo o território do Município de Adustina, Bahia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 016, de 06 de abril de 2020 e decreto 025, de 11 de maio de 2020, vigorando até 30 de junho de 2021.

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, a critério da administração pública local ou enquanto perdurar a pandemia, de acordo com a evolução e/ou controle da disseminação do vírus.

Art. 2º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único - São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário.

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho.

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

IV - a **obrigatoriedade do uso de máscaras para a comunidade em geral**, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior de estabelecimentos comerciais que ainda estejam abertos (como farmácias, supermercados,

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 162435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

repartições bancárias, casas lotéricas, etc...) e em repartições públicas, tanto para frequentadores quanto para funcionários, sob pena de sofrer as sanções a serem arbitradas pelo poder público, facultando-se a confecção caseira das mesmas, ficando os demais tipos de mascaras existentes no comércio, reservadas, preferencialmente, para uso dos profissionais da área da saúde.

Art. 3º - Todos os locais, públicos ou privados estabelecidos no território do Município de Adustina, Bahia, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas.

II - disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Vigilância Sanitária do Município.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Seção I

Das medidas comuns aos estabelecimentos

Art. 4º - São de cumprimento obrigatório por todos os estabelecimentos elencados no artigo 3º deste Decreto, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - quando houver atendimento ao público, a entrada de clientes deverá ser restrita:

a) ao máximo de 2 (duas) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja de até 10 m².

b) ao máximo de 5 (cinco) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja acima de 10m² e até 50 m².

c) ao máximo de 10 (dez) pessoas, para estabelecimentos cuja área de circulação de clientes seja superior a 50 m².

II - higienizar as superfícies de toque com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado.

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.

V - manter disponível kit completo de higiene das mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas descartáveis.

VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários.

VII - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor.

VIII - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine, de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.

IX - os estabelecimentos de cosméticos ficam proibidos de disponibilizar mostruários disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros).

X - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruário, higienizem as mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento).

XI - disponibilizar a todos os trabalhadores que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras, que deverão ser trocados de acordo com os protocolos estabelecidos pela autoridade de saúde.

XII - limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores ou pessoas em geral a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

XIII - caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada, se possível, a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles.

XIV - providenciar na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 164435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

XV - assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil, de maneira que essas pessoas permaneçam o mínimo possível na fila de entrada e no interior do estabelecimento.

XVI - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e descanso dos trabalhadores.

XVII - orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimões, teclados, etc.

XVIII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento.

XIX - higienizar as máquinas para pagamento de cartão, com álcool 70% (setenta por cento) ou produto de efeito similar após cada uso.

XX - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% (setenta por cento) ou produto de efeito similar, de forma periódica.

XXI - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação de serviço.

XXII - os refeitórios das empresas deverão ser utilizados com apenas 1/3 da sua capacidade para uso, devendo ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas dependências e área de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros entre eles.

XXIII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros.

XXIV - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID- 19, conforme anexo III deste Decreto.

XXV - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 165435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

XXVI - afastar imediatamente das atividades, em quarentena, **pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias**, todos os empregados que apresentem sintomas de síndrome gripal, comunicando de imediato ao setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Adustina, pelo telefone: (0xx75) 9 9887-0990, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas de higiene determinadas no presente Decreto, acarretará a imediata suspensão das atividades, sem prejuízo de possíveis sanções criminais a serem apuradas.

Seção II
Dos restaurantes, lanchonetes e afins

Art. 5º - São de cumprimento obrigatório pelos restaurantes, lanchonetes e afins, objetivando a prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - Os restaurantes, lanchonetes e afins, poderão retomar suas atividades de fornecimento de seus produtos e/ou serviços nas dependências do próprio estabelecimento, sem prejuízo ao atendimento por meio do delivery e *pague leve*, desde que atendam cumulativamente as seguintes determinações:

- a) Manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- b) Higienizar mesas e cadeiras no intervalo de utilização entre clientes;
- c) Manter os funcionários utilizando corretamente e sem interrupção os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como máscara, luva, touca, viseira, etc.
- d) Quando a disponibilidade dos serviços/produtos for mediante self-service, será servido pelo funcionário (ou disponibilizar sobre luva para cada cliente);
- e) Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) e pia(s) para lavagem das mãos, com sabonete líquido e papel toalha, para uso de funcionários e clientes.

Parágrafo único - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais descrito nesta seção.

II - Permanece suspenso, em território municipal o funcionamento de bares e estabelecimento congêneres.

III - As distribuidoras de bebidas poderão estabelecer o sistema de retirada e pagamento *in loco* (*pague e leve*), sem prejuízo do atendimento mediante *delivery* (entrega no domicílio), mantendo-se a vedação de consumo no próprio estabelecimento.

Seção III
Dos supermercados, mercados, fruteiras, mercearias e minimercados

Art. 6º - Para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, supermercados, mercados, fruteiras, mercearias e minimercados, deverão funcionar, no máximo:

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 166435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

I - com 2 (dois) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos aqueles com área de até 10 m².

II - com 5 (cinco) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de médio porte, assim entendidos aqueles com área acima de 10 m² e até 50 m².

III - com 10 (dez) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de grande porte, assim entendidos aqueles com área superior a 50 m².

Seção IV
Das oficinas mecânicas e borracharias

Art. 7º - Para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, oficinas mecânicas e borracharias deverão funcionar, no máximo:

I - com 2 (dois) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos aqueles com área de até 10 m².

II - com 5 (cinco) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de médio porte, assim entendidos aqueles com área acima de 10 m² e até 50 m².

III - com 10 (dez) clientes na área interna de circulação, no caso de estabelecimentos de grande porte, assim entendidos aqueles com área superior a 50 m².

Seção V
Dos postos de combustíveis e lojas de conveniências

Art. 8º - São de cumprimento obrigatório por postos de combustíveis e lojas de conveniências para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID- 19, as seguintes medidas:

I - os postos de combustíveis, em relação ao serviço de abastecimento, poderão funcionar com, no máximo, 3 (três) funcionários no atendimento ao público.

II - as lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, em qualquer localização, dia e horário, observadas as medidas de que tratam o presente decreto.

III - é vedada a permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 167435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

IV - é proibida a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, estando em horário de funcionamento ou não.

Parágrafo único - Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições com relação a horários de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

Seção VI

Dos estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde

Art. 9º - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que possam atender ao público presencialmente, as seguintes condições:

I - atender um paciente por vez, por profissional presente no local, devendo as consultas e demais procedimentos serem agendados previamente, sendo respeitado um intervalo mínimo de tempo para atendimento entre um paciente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados.

II - orientar o paciente a chegar no consultório apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera.

III - não poderá ser feito “encaixe” de consultas.

IV - a presença de acompanhantes fica proibida, exceto em casos de extrema e comprovada necessidade.

V - deverá ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros na sala de espera ou área de circulação de pacientes.

§ 1º - Consideram-se por atividades vinculadas à saúde, para os fins deste Decreto, clínicas ou consultórios de medicina, odontologia, biomedicina, fonoaudiologia, oftalmologia, nutrição, psicologia, medicina veterinária, fisioterapia, serviço de ultrassonografia e exames em geral.

§ 2º - Os respectivos estabelecimentos não possuem restrições, com relação a horários de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.

Seção VII

Dos estabelecimentos com atividade de hospedagem

Art. 10 - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade de hospedagem, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID- 19, para que recebam o público presencialmente, as seguintes condições:

I - respeitar o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros nas áreas de circulação de hóspedes.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 168435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

II - nas áreas destinadas ao consumo coletivo de refeições, tais como café da manhã, almoço, lanches, etc., aplicam-se as medidas dispostas no Art. 5º e incisos deste Decreto.

Seção VIII

Dos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral

Art. 11 - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez, por profissional presente no local, devendo os atendimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um intervalo mínimo de tempo entre um cliente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados.

II - orientar o cliente a chegar para o atendimento apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera.

III - não poderá ser feito “encaixe” de atendimentos.

IV - a presença de acompanhantes fica proibida, exceto em casos de extrema necessidade e devidamente comprovada.

Seção IX

Dos estabelecimentos com atividades de prestação de serviços estéticos e de beleza

Art. 12 - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à prestação de serviços estéticos e de beleza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez, por profissional presente no local, devendo ser estabelecido um intervalo mínimo de tempo entre um cliente e outro, necessário para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo.

II - não poderá ser feito “encaixe” de atendimentos.

III - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de extrema necessidade e desde que devidamente comprovada.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

IV - fica proibida a permanência de clientes aguardando atendimento no interior dos estabelecimentos, não sendo recomendada a formação de filas externas, recomendando-se o retorno somente em hora marcada ou mediante agendamento prévio.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços estéticos e de beleza: barbeiro, cabeleireiro, depilação, esteticista, manicure, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuador, micropigmentação de sobrancelhas, maquiadora, maquiagem definitiva, massagem, massoterapia e colocação de piercing.

Seção X

Dos bancos, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários

Art. 13 - Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários no Município de Adustina, Bahia, desde que observadas as seguintes condições:

I - permitir a entrada de um único cliente em cada equipamento de caixa eletrônico, nas agências bancárias e instituições financeiras.

II - permitir a entrada de um único cliente em cada guichê de atendimento interno em agências bancárias e instituições financeiras.

III - permitir a entrada de um único cliente por guichê de atendimento, nas lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos que prestem serviços financeiros.

Seção XI

Das feiras livres

Art. 14 - Tendo em vista o surgimento de novos casos com diagnóstico positivo para o COVID-19 no município de Adustina e região circunvizinha, continua suspensa a realização de feira livre na sede e povoados do município de Adustina - Bahia, até ulterior deliberação do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Fica proibido, ainda, a instalação de barracas e afins, em qualquer via pública, tanto para comerciantes de outros municípios, quanto para os locais.

CAPÍTULO II

DO GRUPO DE RISCO

Art. 15 - Para os fins deste Decreto, conforme parecer da equipe de vigilância em saúde, consideram-se integrantes do grupo de risco as seguintes pessoas:

Av. José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia - CEP: 48.1610435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II - cardiopatas graves ou descompensados, com quadro de insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias.

III - portadores de hipertensão arterial sistêmica descompensada.

IV - pneumopatas graves ou descompensados, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, portadores de DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica).

V - imunodeprimidos.

VI - portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).

VII - diabéticos.

VIII - gestantes.

Art. 16 - As pessoas integrantes do grupo de risco do COVID-19 conforme estabelecido no Art. 15, devem restringir o seu deslocamento apenas às atividades estritamente necessárias.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* do artigo anterior, é aplicável inclusive quanto às atividades laborais, devendo ser apresentado laudo médico compatível com as definições do Art. 15 deste Decreto, atestando a sua condição de saúde e o período do afastamento.

§ 2º - O retorno às atividades antes do término do período recomendado para o afastamento fica condicionado à apresentação de laudo médico atestando que o funcionário está apto ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III

DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 17 - Fica proibido o uso de qualquer tipo de espaço público de uso coletivo, como por exemplo, praças e quadras esportivas, independentemente do número de usuários presentes no local, salvo para transitar e dentro das limitações previstas no presente Decreto.

Art. 18 - Ficam suspensas as atividades em campos de futebol, quadras esportivas e afins, em toda área territorial do Município.

Art. 19 - Fica proibido a utilização de som automotivo, tipo paredão e congêneres, em todo o território municipal, exceto para notas de utilidade pública.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - Fica proibido a instalação de barracas, consumo e comercialização de bebidas alcoólicas e alimentos no entorno do Açude Público do DNOCS.

CAPÍTULO IV

DAS AULAS, CURSOS E TREINAMENTOS

Art. 21 - Ficam suspensas, **até segunda ordem**, as atividades escolares da rede pública e privada de ensino, cursos preparatórios privados, aulas de reforço escolar, de línguas e afins, em funcionamento no território do Município de Adustina, Bahia.

CAPÍTULO V

DOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 22 - Fica proibida a realização de qualquer evento, seja em local fechado ou aberto, público ou privado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, em todo o território municipal.

Art. 23 - Fica suspensa a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art. 24 - Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente proibidos.

Art. 25 - Ficam suspensas as atividades em bares, clubes sociais e similares.

Art. 26 - Fica vedado a realização de qualquer evento em unidades unifamiliares que acarretem a aglomeração de pessoas, mesmo que em grupos pequenos.

CAPÍTULO VI

DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 27 - Fica autorizado o retorno dos encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, no território do município de Adustina, Bahia, desde que obedecidos o distanciamento social, uso de máscara bem como a capacidade máxima de lotação de 30%.

SEÇÃO I

DOS VELÓRIOS

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 1612435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 - Os velórios de pessoas, cuja causa da morte **não tenha** relação com a pandemia do COVID-19, deverão obedecer às seguintes medidas:

I - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas de grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, gestantes e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não podem participar dos funerais.

Art. 29 - Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto neste Decreto, deve o responsável pelo serviço funeral, disponibilizar no local da cerimônia, cadeiras em quantidade reduzidas e instalação de barracas, além de água em embalagens individualizadas para consumo dos presentes, sabonete líquido, água, toalha descartável e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos das pessoas presentes.

§ 1º - As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento) ou hipoclorito a 0,5% ou 1%, antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º - As empresas funerárias ficam proibidas de levar para os velórios, itens tipo vasilhames, comidas e bebidas ou itens afins, que incentive o compartilhamento de utensílios.

§3º - Fica autorizado a divulgação da nota de falecimento, bem como o uso de som para o acompanhamento do cortejo, devendo ser divulgado ainda, as medidas de segurança adotadas neste Decreto.

Art. 30 - No caso de óbito de pessoas **com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19**, os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado apenas por familiares ou representantes da família, não ultrapassando o limite de 10 (dez) pessoas e mantendo a distância mínima de 04 (quatro) metros da urna funerária.

Art. 31 - Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19, devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo único - Em situações excepcionais que envolvam excesso de óbitos no âmbito do território do Município de Adustina, Bahia, ou situações novas que façam relação com a COVID 19, a(s) funerária(s) deverá (ão) procurar diretamente a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 1613435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 32 - Os órgãos públicos municipais funcionarão em regime de trabalho interno, em horário de funcionamento normal, exceto o setor que se faça necessário o atendimento presencial, o qual funcionará de segunda à sexta-feira, em horário normal, mantidas as precauções e prevenções previstas no presente Decreto.

Art. 33 - As repartições públicas poderão funcionar adotando uma ou mais das seguintes modalidades, observadas as medidas de controle e prevenção contra a disseminação do Coronavírus, conforme o caso:

I - desempenho de suas atividades funcionais, quando possível, em regime excepcional de trabalho (trabalho remoto), ficando a critério do responsável por cada secretaria a adequação, sem que haja prejuízos ao funcionamento da máquina pública.

II - expediente interno, que não necessite de atendimento ao público, promovendo-se o rodízio de funcionários conforme escala de trabalho.

III - atendimento ao público, observado o uso de máscara de proteção confeccionada em tecido, ou máscara cirúrgica.

§ 1º - Fica autorizado o uso de máscaras “caseiras”, laváveis, confeccionadas em tecido, com pelo menos duas camadas, as quais poderão ser fornecidas pela sua Secretaria de lotação, ou adquiridas pelo funcionário, caso em que não haverá reembolso do valor investido, em hipótese alguma.

§ 2º - Cada Secretaria fica autorizada a fornecer até duas máscaras confeccionadas em tecido para uso intercalado do funcionário, isto é, devendo ser devidamente lavada e higienizada após o uso, alternando-se diariamente entre uma e outra.

§ 3º - Fica recomendado que as reuniões departamentais sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física dos servidores e/ou convidados, (remotamente) e havendo extrema necessidade de serem presenciais, que sejam mantidas as cautelas de distanciamento e uso de máscaras pelos participantes, conforme previsões do presente Decreto.

§ 4º - A critério da Administração, poderá haver remanejamento e alterações de lotação de servidores públicos entre as secretarias municipais.

§ 5º - As demais Secretarias terão seu funcionamento regado a critério do titular da pasta.

Art. 34 - O servidor dispensado ou afastado das atividades devido a integrar o grupo de risco de contágio pelo novo Coronavírus, deverá apresentar laudo médico compatível com as definições, atestando a sua condição de saúde e, obrigatoriamente o período definido do afastamento.

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia – CEP: 48. 1614435-000, tel./fax: (0xx75) 3496-2130



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os dias em que o funcionário gozar da dispensa ou afastamento das atividades, ou estiver em regime de trabalho remoto, nos termos deste artigo, serão considerados dias de efetivo exercício.

Art. 35 - O atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Municipal, quando indispensável, deverá ser realizado mediante controle de acesso, visando evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios.

§ 1º - O controle de acesso deverá ser praticado à entrada de cada prédio, por funcionário devidamente instruído a registrar a quantidade de pessoas no interior da repartição e encaminhar o atendimento ao setor responsável, observada a respectiva escala de trabalho de cada Secretaria.

§ 2º - Observando as recomendações de saúde pública, não poderá permanecer no interior do prédio mais de duas pessoa no mesmo setor de atendimento.

§ 3º - Todos os funcionários deverão estar usando EPIs nos termos definidos neste Decreto.

§ 4º - O atendimento ao público também poderá ser previamente agendado, preferencialmente por meio eletrônico ou telefone, de acordo com a natureza do serviço.

Art. 36 - O Conselho Tutelar terá suas atividades normalizadas, devendo fornecer à administração escala de trabalho, não devendo permanecer mais de três conselheiros na sede do Conselho, sem prejuízo da escala dos plantões desempenhados.

Art. 37 - A Guarda Civil terá suas atividades normalizadas, devendo fornecer à administração escala de trabalho, não devendo permanecer mais de 04 (quatro) guardas simultaneamente na sede da Guarda Municipal, sem prejuízo da escala dos plantões desempenhados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Para atendimento do disposto neste Decreto, além da possibilidade de uso da força policial e da Guarda Civil Municipal, por parte da administração, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 16.298.929-0001/89
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - As pessoas suspeitas ou confirmadas de COVID-19, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da autoridade de saúde local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância em saúde.

Art. 39 - Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários a execução deste e demais decretos editados e publicados, cujo assunto seja o enfrentamento ao COVID-19 em âmbito municipal, desde que sejam de sua competência, devendo em caso de competência exclusiva do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Saúde apresentar relatório circunstanciado com sugestões de edições ou alterações de Decretos Municipais vigentes.

Art. 40 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica identificada cotidianamente pela gestão Municipal no âmbito do território de Adustina, Bahia.

Art. 41 - Este Decreto entra em vigor à partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina – Bahia, em 31 de dezembro de 2020.

Paulo Sergio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal